

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Diretora-Presidente: Luisa Cardoso Barreto

O Presidente da EMATER-MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz publicar o Demonstrativo de Remuneração dos Empregados desta Empresa, referente ao 1º trimestre de 2021, nos termos do disposto no § 3º do art. 73 da EC/1989, parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 61 de 23/12/2003.

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS
REF: 1º TRIMESTRE MÊS: JANEIRO /2021 (VALORES EM R\$ 1,00)

Cargos	Nº de Empregados	Remuneração	Abonos 13º Salário	Outros	Total
Diretoria	03	65.941,35	13.090,94	0,00	78.582,29
Efetivos	1514	8.984.628,96	2.012.321,07	10.405,15	11.007.355,18
Comissionados	222	2.815.791,20	936.149,20	5.014,49	3.756.954,89
Licenciados	50	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	1789	11.865.911,51	2.961.561,21	15.419,64	14.842.892,36

REF: 1º TRIMESTRE MÊS: FEVEREIRO /2021 (VALORES EM R\$ 1,00)

Diretoria	03	58.945,76	0,00	0,00	58.945,76
Efetivos	1510	8.908.459,63	1.006.728,50	8.507,48	9.923.695,61
Comissionados	225	2.720.323,39	430.686,31	1.957,00	3.152.966,70
Licenciados	56	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	1794	11.687.728,78	1.437.414,81	10.464,48	13.135.608,07

REF: 1º TRIMESTRE MÊS: MARÇO /2021 (VALORES EM R\$ 1,00)

Diretoria	03	58.945,76	0,00	0,00	58.945,76
Efetivos	1540	8.625.991,11	469.382,55	7.584,48	9.102.958,14
Comissionados	220	2.548.036,37	115.134,33	2.546,11	2.665.716,81
Licenciados	52	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	1815	11.232.973,24	584.516,88	10.130,59	11.827.620,71

TOTAL GERAL 1815 -

Diretoria	196.473,81	Efetivos	30.034.008,93	Comissionados	9.575.638,40
-----------	------------	----------	---------------	---------------	--------------

Luisa Cardoso Barreto
Presidente
CPF: 012.158.826-29

Elizabeth Soares de Siqueira
Contador CRC/MG: 049576/O-2
CPF: 558.942.326-00

20 1471657 - 1

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA REALIZADA DA EMATER-MG, PUBLICADO NOS TERMOS DO DISPOSTO § 3º DO ART. 73 DA EC/1989, PARÁGRAFO ACRESCENTADO PELO ART. 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23/12/2003

Aplicações	Pessoal Civil	Obrigações Patronais	Total
JAN/2021	8.492.972,11	4.433.959,85	12.926.931,96
FEV/2021	10.342.162,08	5.405.790,32	15.747.952,40
MAR/2021	16.387.930,78	4.958.050,25	21.345.981,03
TOTAL GERAL	35.223.064,97	14.797.800,42	50.020.865,39

Luisa Cardoso Barreto
Presidente
CPF: 012.158.826-29

Elizabeth Soares de Siqueira
Contador CRC/MG: 049576/O-2
CPF: 558.942.326-00

20 1471655 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

PORTARIA NUCAD/CSET/SEDE Nº 02/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Reconduz a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do período de suspensão dos prazos processuais, conforme disposição do Decreto nº 48.155/2021.

O Chefe da Controladoria Setorial (CSET) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG), no uso da competência delegada por meio do artigo 8º da Resolução SEDE nº 10, de 3/10/2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Processante e, ainda, o disposto no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021 e no Decreto nº 48.170/21, de 07 de abril de 2021, RESOLVE:

- Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de Instauração/NUCAD/CSet_SEDE PAD Nº 01/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo em 06 de fevereiro de 2021, para concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do período de suspensão dos prazos processuais, conforme disposição do Decreto nº 48.155/2021.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, BELO HORIZONTE, 12 de ABRIL de 2021
LINCOLN TEIXEIRA GENUÍNO DE FARIAS
Chefe da Controladoria Setorial da SEDE/MG

20 1471420 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

PORTARIA PRE Nº 014/2021

Designa pesquisadores para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos da Chamada FAPEMIG nº 09/2018 – FAPEMIG/FAPES/FUNDAÇÃO RENOVA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 10do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020,

Considerando as questões operacionais que inviabilizaram a instrução deste expediente antes da ocorrência do Seminário Marco Zero; Considerando o constante dos autos do processo nº 2070.01.0000891/2018-12;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os pesquisadores abaixo para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva da Chamada FAPEMIG 09/2018 - FAPEMIG/FAPES/FUNDAÇÃO RENOVA, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2021:

Ana Paula Kirchheim
Ana Paula Madeira Di Benedetto
Antônio Domingos Pádula
Carlos Eduardo de Rezende
Carlos Frederico Bernardo Loureiro
Fernando Campanhã Bechara
Mônica Regina Garcez
Simone Luci Pereira

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09/02/2021.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.
Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

20 1471115 - 1

DELIBERAÇÃO CONSELHO CURADOR Nº 166, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova a reativação do PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLOGIA na modalidade Iniciação Científica (PIBIC) e define os critérios para a concessão de cotas de bolsas para Instituições de Ensino e de Pesquisa sediadas no Estado de Minas Gerais participantes do Programa.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições estatutárias, conforme Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e Art. 1º da Deliberação nº 155 do Conselho Curador, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 13 de abril de 2021, RESOLVE:

Art.1º Fica aprovada a reativação do Programa de Apoio à Iniciação Científica e Tecnológica, com a concessão de cotas de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (BIC) para Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) localizadas no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Estarão habilitadas a receber cotas de BIC as IES públicas ou privadas sem fins lucrativos que estiverem classificadas com Índice Geral de Cursos (faixa) igual ou superior a 3.

Art.2º As cotas de bolsas serão concedidas às instituições que se credenciarem e aderirem ao programa mediante Chamamentos Públicos a serem realizados a partir desta data, a critério da Diretoria Executiva da FAPEMIG.

Parágrafo Primeiro - A manutenção da cota dependerá da apresentação de relatório anual que evidencie o cumprimento dos compromissos assumidos no programa.

Parágrafo Segundo - A Instituição deverá criar/manter um programa interno de Iniciação Científica, prevendo a realização anual de um congresso de Iniciação Científica, com a participação dos bolsistas e de pesquisadores experientes, para apresentação de resultados de pesquisas (ainda que parciais) e compartilhamento de experiências.

Parágrafo Terceiro - A distribuição das bolsas dentro do programa interno da Instituição deverá ser feita de forma impessoal, obedecendo a critérios transparentes, voltados para a capacitação científica e/ou tecnológica dos bolsistas.

Art. 3º O número de cotas que competirá a cada instituição será determinado considerando os indicadores de desempenho institucional relativos a qualidade do ensino de graduação, a qualidade da pós-graduação e a qualidade das atividades de pesquisa, bem como a contrapartida oferecida pela instituição no ato de sua adesão e o histórico de concessões anteriores, no que couber, nos termos do Anexo Único.

Parágrafo primeiro – O número de cotas oferecidas pela FAPEMIG não será superior ao número de bolsas oferecidas pela instituição com outros recursos, excetuando-se as instituições vinculadas ao governo estadual;

Parágrafo segundo – O número de cotas oferecidas pela FAPEMIG não será superior ao número à cota existente em 2018 para os casos de instituições anteriormente contempladas com bolsas da FAPEMIG.

Art. 4º A concessão de bolsas observará a legislação correlata ao tema, as regras previstas no Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e no Manual da FAPEMIG, sem prejuízo dos critérios e condições específicas presentes nas Chamadas Públicas, Convênios, Termos de Outorga e/ou instrumentos congêneres.

Art. 5º A divulgação do número de cotas ocorrerá no site da FAPEMIG.

Art. 6º A FAPEMIG poderá revogar ou anular o número de cotas no todo ou em parte, a qualquer tempo, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 7º O número de cotas concedidas será reavaliado anualmente, considerando os parâmetros mencionados no Art. 3º, os quais serão divulgados com antecedência mínima de 90 dias, bem como o bom cumprimento das normas do programa.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação, revoga das as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021
Prof. João dos Reis Canela
Presidente do Conselho Curador

ANEXO ÚNICO

A cota a ser concedida não poderá ser superior à contrapartida de número de bolsas de IC ofertado pela Instituição (exceto para Instituições vinculadas ao governo do Estado de Minas Gerais) e não será superior à cota existente em 2018 (para instituições anteriormente contempladas com bolsas da FAPEMIG).

Observadas essas condições, o cálculo para a distribuição de cotas será determinado pelo potencial de orientação de cada instituição, calculado da seguinte forma:

Potencial de orientação = G + PG + PQ

Em que

G = Potencial de orientação baseado na qualidade da graduação:

G = (IGC(cont) x número de doutores)/20

Onde:

IGC(cont) - Índice Geral de Cursos (continuo) referente à avaliação mais recente.

Fonte: INEP, disponível em <http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/indicadores-de-qualidade/resultados>

Número de doutores.

Fonte: Censo da Educação Superior – INEP, disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>

PG = Potencial de orientação baseado na qualidade da pós-graduação: PG = somatório dos conceitos mais recentes dos cursos de mestrado e doutorado.

Fonte: Plataforma Sucupira da CAPES, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativos.js?cdRegiao=3&sgUf=MG>

PQ = Potencial de orientação baseado na qualidade da atividade de pesquisa:

PQ = média anual de publicações indexadas de artigos, calculada nos últimos 5 anos, nas bases de dados bibliográficos Web of Science (Clarivate Analytics) ou Scopus (Elsevier), a que possuir maior número.

Fonte: Web of Science (Clarivate Analytics), disponível em <https://incites.clarivate.com/#/reports>

Scopus (Elsevier), disponível em <https://www.scopus.com/home.uri>

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021
Prof. João dos Reis Canela
Presidente do Conselho Curador

20 1471414 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.056, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre os estabelecimentos credenciados como fabricantes de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade do regime de substituição tributária.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 13 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018, e no art. 18-A da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, fica acrescido do item 90, com a seguinte redação:

90	Vertentes Indústria e Comércio Ltda.	37.037.489/0001-86	17.029.00 17.094.00	21/04/2021
----	--------------------------------------	--------------------	------------------------	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.057, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria SUTRI nº 1.048, de 25 de março de 2021, que divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com rações secas tipo pet para cães e gatos.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO em exercício, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, 1, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O item 2 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 1.048, de 25 de março de 2021 fica acrescido do subitem 2.177, com a seguinte redação:

2.177	Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. - 29.737.368	Até 5 kg	Standard	12,22
-------	---	----------	----------	-------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 23 de abril de 2021.

Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

20 1471462 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº P/027/2021

Constitui Comissão Especial de Reavaliação de Material Permanente. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o inciso XV do art. 9º do Decreto nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, e Parágrafo Único do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de julho de 2010, resolve: Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Reavaliação, encarregada de proceder à reavaliação dos valores do acervo patrimonial desta Junta Comercial, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes do Ofício Circular SEPLAG/DCGL nº. 17/2020. Art. 2º. A Comissão Especial de Reavaliação será composta pelos seguintes servidores: Membros Efetivos: Shirley da Conceição Santos, Masp. 1124790-5; Júnia Márcia Rodrigues dos Santos, Masp. 1291311-7; Aloizio Alves Machado, Masp. 1175742-3. Suplentes: Moacir Alves Teixeira, Masp. 1045224-1; Carolina Maria da Cunha Barbosa e Oliveira Dutra, Masp. 1045224-1. Art. 3º. A presidência da comissão ora designada será exercida pela servidora Shirley da Conceição Santos, Masp. 1124790-5, que no seu impedimento será substituída pela servidora Júnia Márcia Rodrigues dos Santos, Masp. 1291311-7. Art. 4º. Caberá à Comissão Especial de Reavaliação adotar todos os procedimentos exigidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até conclusão final do processo. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.
Bruno Selmi Dei Falci
Presidente

20 1471719 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Diretor(a)-Geral do(a) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SILVIA MACHADO LAGE, MASP 14879233, do cargo de provimento em comissão DA1-28 ER1100106, a contar de 16/04/2021.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Diretor(a)-Geral do(a) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa LUIZ GONZAGA DE MORAES, MASP 10285229, da função gratificada FGI-7 ER1100241, a contar de 22/03/2021.

20 1471701 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210421015300017.